



CRIATIVE TREINAMENTOS
LTDA
Assessoria e Consultoria
Técnica Especializada
CNPJ: 13.808.222/0001-87

Av. Moacir Julio Silvestre,
1050
Turvo, Paraná, 85150-000
Telefone: 42 9 5867-5210
Whats 45 9 9992-0404
mv.emanuella@gmail.com

Recibo referente ao
orçamento 001/2020
Data: 12/07/2021

REQUERIMENTO PARA ADITIVO DE PRAZO E VALOR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, COM ÊNFASE EM MEDICINA VETERINÁRIA

CLIENTE: CONSÓRCIO CID CENTRO
EMPRESA: SIPOA CID CENTRO
Rua Rosalvo Petrechen, 490 - Centro
Pitanga, Paraná, 85200-000
(42) 3646-4568
ID do cliente: 002/2021

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa CRIATIVE TREINAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 13.808.222/0001-87, neste ato representado pela sócia Emanuella Aparecida Pierozan sediada na Av. Moacir Julio Silvestre, 1050, Jardim Vitória, Turvo-PR, CEP: 85.150-000, vem através deste solicitar aditivo de valor e prazo de 12 meses para Contrato Administrativo nº 05/2021, Procedimento Licitatório nº 08/2021, Inexigibilidade nº 01/2021 cujo objeto é a Prestação de Serviços de Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, com ênfase em Medicina Veterinária, Contratante: CID CENTRO, inscrito no CNPJ: 11.881.350/0001-20, com sede e fórum na Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, Pitanga-PR, CEP: 85.200-000.

Emanuella Aparecida Pierozan
Médica Veterinária - CRMV-PR 8846
CPF: 046.823.909-02

Emanuella Apda. Pierozan
Médica Veterinária CRMV-PR 8846

OBRIGADA PELA
PREFERÊNCIA



RECEBIDO
12/07/22
P. 1/1

CID CENTRO

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL
E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

DO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E
GERENCIAL, COM ÊNFASE EM MEDICINA VETERINÁRIA

INFORMAÇÃO Nº 12/2022 – D. C.

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2022, a despesa com
“**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA**”, tem cobertura das
seguintes dotações orçamentárias, com saldo nesta data conforme especificado a
seguir:

Codificação	Especificação	Dotação R\$
01	Consórcio Intermunicipal – CID Centro	
01.001	Consórcio Intermunicipal CID Centro	
04.122.0001.2004	Sisb Suasa	
3.3.90.39.05.00	Serviços Técnicos Profissionais.	
0001.0001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (descentralizados)	R\$ 42.000,00

Há previsão de suplementação das rubricas caso as dotações
sejam insuficientes para suportar as despesas oriundas do procedimento licitatório.

É a informação,

Pitanga-Pr, 15 de julho de 2022.

João Carlos Freire
Contador
CRC-PR 076161/O-0
CPF: 052.085.499-30



PARECER JURÍDICO

DE: DIRETORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PARA: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

**REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO EM
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL E GERENCIAL COM ÊNFASE EM
MEDICINA VETERINÁRIA DO CONSÓRCIO CID-
CENTRO.**

Considerando a cessão desta servidora pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Palmital ao Consórcio CID-Centro, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 001/2022 do Consórcio, passo à análise do expediente.

Trata o presente protocolado de solicitação de aditivo de prazo da Empresa Criative Treinamentos LTDA, encaminhada pelo Secretário do Consórcio através do Memorando nº 0021/2022, pugnando pela prorrogação do prazo do Contrato Administrativo nº 005/2021, celebrado entre o Consórcio e a referida empresa, cujo objeto é a prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial com ênfase em medicina veterinária do consórcio cid-centro, justificando que o contrato está sendo executado de forma satisfatória pela empresa, bem como a existência de saldo financeiro.

É o breve relatório.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente

PA



manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do artigo 131 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, incumbe a este órgão de execução da Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

A doutrina de Marçal Justen Filho preleciona:

3) Prazo de validade contratual

Devem-se distinguir os contratos de execução instantânea e os de execução continuada. A terminologia não é precisa e pode induzir a equívocos.

3.1) Os contratos de execução instantânea (ou de escopo)

Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses e vícios redibitórios, evicção, etc.)...

3.2) Os contratos de execução continuada

Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo...

... Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade...

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Isto posto, a celebração do referido Termo Aditivo, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, eis que previamente justificada a necessidade da prorrogação, conforme preceitua o referido diploma legal, no artigo 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

No que se refere à Certificação de Disponibilidade Orçamentária para fazer face a eventuais despesas decorrentes da execução da avença, entende-se pela necessidade de ser acostado instrumento expedido pela contabilidade nesse sentido.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada,

118



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

entende-se igualmente pela necessidade de comprovação através das respectivas certidões, as quais devem ser acostadas aos autos antes da celebração de termo aditivo.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, com previsão de término da vigência para 18 de julho de 2022.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Termo Aditivo, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Neste ponto, cumpre esclarecer que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93:

"§4º Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura."

Nesse diapasão, seguindo os preceitos acima enumerados, ressalto que deve acostado ao processo administrativo a respectiva dotação orçamentária para fazer face à futura despesa.

No que tange a manifestação da Contratada, expressando sua concordância com a dilação do ajuste, verifica-se que já se encontra juntado ao feito.

Superados os apontamentos acima delineados, no que tange aos aspectos jurídicos e formais da minuta do Termo aditivo que ora se analisa, constata-se que a mesma fora elaborada em observância à legislação que rege a matéria.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo ao consórcio, conforme informado pela Secretaria Executiva.

CONCLUSÃO:

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses e a justificativa apresentada, bem como após acostados os documentos reguladores fiscais da empresa e a respectiva dotação orçamentária, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Sugere-se, pois, a restituição dos autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com vistas à Comissão de Licitação, para conhecimento do presente e providências pertinentes.

É o parecer, exarado com supedâneo no inciso I do Parágrafo Único do artigo 33 do Estatuto do Consórcio, o qual submeto a apreciação superior.

Palmital, 14 de Julho de 2022.


ARACELI DAIANA AGUIAR BONASSOLI KUZNHARSKI
CHEFE DA DIRETORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO
OAB/PR 43.731

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

CIDCENTRO

PORTARIA Nº 001/2022, DE 26 DE JANEIRO DE 2022. NOMEIA CHEFE
DA DIRETORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO CID CENTRO.

PORTARIA Nº 001/2022, de 26 de janeiro de 2022.

NOMEIA CHEFE DA DIRETORIA
JURÍDICA DO CONSÓRCIO CID CENTRO.

O SENHOR VALDENEI DE SOUZA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ - CID CENTRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º

Fica nomeada a Sra. **ARACELI DAIANA AGUIAR BONASSOLI KUZNHARSKI**, brasileira, advogada, portadora do RGº 7.284.595-1 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 033.908.119-82e na OAB/PR sob nº 43.731, para o exercício das funções de Chefe da Diretoria Jurídica do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná (CIDCENTRO), de acordo com os termos do § 1º do Art. 33 c/c o § 2º do Estatuto do Consórcio, para o exercício do ano de 2022.

Art. 2º A Servidora nomeada ocupa o cargo de Procuradora Geral do Município de Palmital, cedida através da portaria nº 146/2021, datada e assinada em 18 de fevereiro de 2021 e publicada por meio oficial do Município, através da Associação dos Municípios do Estado do Paraná, com nº 2.205, do dia 19/02/2021.

Art.3º Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Art.4º Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitanga/PR, 26 de janeiro de 2022.

VALDENEI DE SOUZA
Presidente Cid Centro

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:5D6CC60E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/01/2022. Edição 2442
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

DESPACHO

DE: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

Considerando a solicitação de aditivo de prazo pela empresa **CRIATIVE TREINAMENTOS LTDA**;

Considerando o contido no **Memorando nº 021/2022** datado de **13.07.2022** do Secretário Executivo do Consórcio, o qual se manifesta favoravelmente ao aditivo pleiteado;

Considerando por fim a argumentação encampada no **Parecer Jurídico** acostado aos autos;

Considerando que o pedido de aditivo de prazo encontra amparo na Lei nº 8.666/93;

E ainda, considerando a necessidade de repactuação da relação inicialmente estabelecida, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo pleiteado pela empresa **CRIATIVE TREINAMENTOS LTDA** e determino a **realização de Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 008/2021**, para devida formalização das alterações.

Providências necessárias.

Palmital, 15 de julho de 2022.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Nº 08/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, COM ÊNFASE EM MEDICINA VETERINÁRIA.

Que fazem entre si, de um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Valdenei de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, Centro, CEP 82.270-000, Palmital/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.446.615-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 795.770.409-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Fornecedor **CRATIVE TREINAMENTOS LTDA**, com endereço à Rua Dr João Candido Ferreira, 170 - CEP: 84504458 - Bairro: Centro, Irati/PR inscrita no sob nº 13.808.222/0001-87, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **CAREN KELLI JENCZMIONKI**, a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 5/2021, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado por igual período sendo **18/07/2022 até 18/07/2023** àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR DO CONTRATO: Fica aditivado o valor total do Lote 1, do Contrato Administrativo n. 5/2021, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido Consórcio Público Intermunicipal, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	726	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICO VETERINARIO	MÊS	12,00	3.500,00	42.000,00
TOTAL							42.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.



0109
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

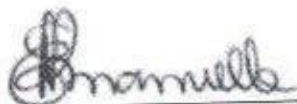
E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 18/07/2022



VALDENEI DE SOUZA

Presidente do Consórcio Público Intermunicipal
Contratante

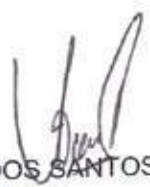


CRIATIVE TREINAMENTOS LTDA

CAREN KELLI JENCZMIONKI

Contratado(a)

Testemunhas:



JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF-537.323.089.-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 PROCEDIMENTO LICITATORIO - Nº 08/2021 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2021

Processo Inexigibilidade Nº 01/2021

PROCEDIMENTO LICITATORIO - Nº 08/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, COM ÊNFASE EM MEDICINA VETERINÁRIA.

Que fazem entre si, de um lado, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ - CID CENTRO pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrucchi, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Valdinei de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, Centro, CEP 82.270-000, Palmital/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.446.615-1 NESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 795.770.409-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Fornecedor CRIATIVE TREINAMENTOS LTDA, com endereço à Rua Dr. João Cândido Ferreira, 170 - CEP: 84504458 - Bairro: Centro, Itaiti/PR inscrita no sob nº 13.808.222/0001-87, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). CAREN KELLI JENCZMIONKI, a seguir denominada CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo nº 5/2021, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 18/07/2022 até 18/07/2023 àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O VALOR DO CONTRATO: Fica aditivado o valor total do Item 1, do Contrato Administrativo nº 5/2021, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido Consórcio Público Intermunicipal, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

ITEM							
Item	Unid.	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total
1	h	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES (VETERINÁRIA)	120h	R\$ 300,00	R\$ 36.000,00		
TOTAL							R\$ 36.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

E por assim estarem as partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica:

Palmital, 18/07/2022

VALDENEI DE SOUZAPresidente do Consórcio Público Intermunicipal
Contratante

Ciative Treinamentos LTDA

CAREN KELLI JENCZMIONKI,
Contratado(a)

Testemunhas

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF: 537.323.089-87Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador: 62998A5F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/07/2022. Edição 2564.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO,
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

111

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
Memorando nº: 014/2023	Data: 17/07/2023
Visão Geral	
Objeto: Aditivo de prorrogação de prazo e valor, referente ao contrato nº 005/2021, oriunda do procedimento licitatório nº 008/2021, Inexigibilidade Administrativo nº 001/2021. Da empresa CRIATIVE TREINAMENTOS LTDA.	
Justificativa: Solicitamos Aditivo de prorrogação de prazo e valor, referente ao contrato nº 005/2021, oriunda do procedimento licitatório nº 008/2021, Inexigibilidade Administrativo nº 001/2021. Da empresa CRIATIVE TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.808.222/0001-87. A empresa enviou a este Consórcio requerimento solicitando prorrogação de prazo e valor do contrato. O aditivo de valor foi ponderado e solicitado conforme índice de variação do IPCA , sendo realizado o cálculo para reajuste levando em consideração o período entre o mês de julho de 2021 à junho de 2023 com um reajuste de 15,42% . Conforme o Memorando 021/2022 deste Consórcio, em que resultou no 1º Termo Aditivo do contrato nº 05/2021, não ocorreu o reajuste inflacionário sobre o valor contratado, sendo assim, o valor mensal para o 2º termo aditivo , será de R\$ 4.039,85 , resultando no valor total de R\$ 12.119,55 . Ainda referente ao aditivo de prazo , é solicitado o período de dilatação de prazo 03 meses . Considerando que este contrato está sendo executado de maneira satisfatória para ambas as partes e diante do pedido da empresa, somos favoráveis à prorrogação de prazo e valor.	
Periodicidade de fornecimento e/ou prestação:	
Gestor: Valdenei de Souza	Fiscal: Nilson Padilha
Local de entrega: Associação dos Municípios do Centro do Paraná – Amocentro, onde está localizada a Sede Administrativa do Consórcio, localizado na Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP 85.200-000 – Pitanga/Pr.	Prazo de entrega e/ou prest.: Imediata
Considerações Finais	
Observações:	
Responsável: Nilson Padilha Secretário Executivo	



CRIATIVE TREINAMENTOS LTDA

Assessoria e Consultoria Técnica Especializada

CNPJ: 13.808.222/0001-87

Fone: (42) 9 8867-5210

(45) 9 9992-0404 (whats)

112

ORÇAMENTO n.º 006/2023

13/07/2023

Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária,
Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado
do Paraná – CID CENTRO
CNPJ 11.881.350/0001-20
Rua Rosalvo Petrechen, 490 – Centro
Pitanga – Paraná, CEP 85200-000

« Prezado Senhor »

Conforme solicitado, segue orçamento para a continuidade das ações de direção e coordenação do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIPOA) no **Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO**, inscrito sob CNPJ 11.881.350/0001-20.

1. Aperfeiçoamento dos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIPOA);
2. Assessoria na execução e desenvolvimento das atividades do projeto piloto e da continuidade de comercialização dos produtos de origem animal (MAPA-SISBI/SUASA, SUSAP-PR e Decreto Federal nº 10.032/2019 sobre a comercialização intraconsorcial);
3. Revisão e atualização das Instruções de Trabalho;
4. Desenvolvimento, revisão e atualização das Resoluções Internas;
5. Revisão e atualização do Plano de Trabalho.

Vimos através deste, apresentar nossa solicitação de aditamento de prazo de vigência do contrato em questão, tendo em vista que seu vencimento ocorrerá na data de 19/07/2023, e também o reajuste anual baseado no índice IPCA.

Tendo em vista que no Termo Aditivo referente ao período de julho/2022 à julho/2023 não houve reajuste, o índice IPCA acumulado de julho de 2021 até o mês de junho do corrente ano totaliza o percentual de 15,42%, o valor mensal atualizado totaliza a quantia de R\$4.039,85 (quatro mil e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Desde já agradecemos a atenção, colocando-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

OBS: A entidade participante concorda em disponibilizar os dados e informações de natureza quantitativa e qualitativa que possibilitem o registro sistemático e o acompanhamento das ações empreendidas para monitoramento e aperfeiçoamento dos resultados estabelecidos e fornecer informações em tempo hábil na qualidade e especificações requeridas para monitoramento das ações.

Sendo o que tínhamos para o momento, renova-se a Vossa Senhoria protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

EMANUELLA APARECIDA PIEROZAN

Idade: 19/07/2023 19:53:24 (UTC)

Verifique em: https://portal.e-gov.br

Emanuella Aparecida Pierozan
Médica Veterinária CRMV/PR 8946
Assessoria e consultoria técnica

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	07/2021
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 3.500,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,15424030
Valor percentual correspondente	15,424030 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4.039,84 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

CID CENTRO

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL
E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

DO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E
GERENCIAL, COM ÊNFASE EM MEDICINA VETERINÁRIA.

INFORMAÇÃO Nº 04/2023 – D. C.

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2023, a despesa com **"OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA"**, tem cobertura das seguintes dotações orçamentárias, com saldo nesta data conforme especificado a seguir:

Codificação	Especificação	Dotação R\$
01	Consórcio Intermunicipal – CID Centro	
01.001	Consórcio Intermunicipal CID Centro	
04.122.0001.2004	Sisb Suasa	
3.3.90.39.05.00	Serviços Técnicos Profissionais.	R\$ 12.119,55
0001.0001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (descentralizados)	R\$ 12.119,55

Há previsão de suplementação das rubricas caso as dotações sejam insuficientes para suportar as despesas oriundas do procedimento licitatório.

É a informação,

Pitanga-Pr, 17 de Julho de 2023.

JOAO CARLOS
FREIRE-05208549930

Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS
FREIRE-05208549930
Data: 2023.07.17 17:54:14 -03'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CRIATIVE TREINAMENTOS LTDA**
CNPJ: **13.808.222/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:17:13 do dia 13/07/2023 <hora e data de Brasília>
Válida até 09/01/2024.

Código de controle da certidão: **6BBE.2855.1CD6.10F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

116

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031055037-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.808.222/0001-87**

Nome: **CRIATIVE TREINAMENTOS LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 9250 / 2023

CONTRIBUINTE GLOBAL

Contribuinte: CRIATIVE TREINAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 13.808.222/0001-87

Logradouro: RUA RUA SAO PAULO, Nº: 360

Bairro: VILA SAO JOAO

Cidade: IRATI

Complemento: SALA - 1

Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: 3CC035594D7CAE59C77585247186A056

FINALIDADE: SIMPLES VERIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Irati - PR, conforme o Artigo 1º da lei Municipal nº 2348/2005 de 22/12/05, Combinamos com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal nº 5172 de 25/10/1958 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o Contribuinte, acima identificado, **EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO**, encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme prerrogativa legal prevista nos incisos I a IX do Artigo 149 da Lei Federal nº 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

IRATI, 17/07/2023

Validade de 90 dias a partir da data de emissão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRIATIVE TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNEJ: 13.808.222/0001-87

Certidão nº: 34696808/2023

Expedição: 13/07/2023, às 16:19:46

Validade: 09/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRIATIVE TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNEJ sob o nº **13.808.222/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 683-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.808.222/0001-87
Razão Social: CRIATIVE TREINAMENTOS LTDA
Endereço: RUA DR JOÃO CANDIDO FERREIRA 170 SALA 01 / CENTRO / IRATI / PR / 84500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2023 a 27/07/2023

Certificação Número: 2023062804153685081220

Informação obtida em 13/07/2023 16:18:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARECER JURÍDICO

DE: DIRETORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PARA: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR
EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL E GERENCIAL COM ÊNFASE EM
MEDICINA VETERINÁRIA DO CONSÓRCIO CID-
CENTRO.

Considerando a cessão deste servidor pelo Chefe do
Poder Executivo do Município de Palmital ao Consórcio CID-Centro, cuja nomeação se
deu através da Portaria nº 007/2023 do Consórcio, passo à análise do expediente.

Trata o presente protocolado de solicitação de aditivo
de prazo da Empresa Criative Treinamentos LTDA, encaminhada pelo Secretário do
Consórcio através do Memorando nº 14/2023, pugnando pela prorrogação do prazo do
Contrato Administrativo nº 005/2021, celebrado entre o Consórcio e a referida empresa,
cujo objeto é a prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional
e gerencial com ênfase em medicina veterinária do consórcio cid-centro, justificando
que o contrato está sendo executado de forma satisfatória pela empresa, bem como a
existência de saldo financeiro.

É o breve relatório.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente

manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do artigo 131 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, incumbe a este órgão de execução da Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

A doutrina de Marçal Justen Filho preleciona:

3) Prazo de validade contratual

Devem-se distinguir os contratos de execução instantânea e os de execução continuada. A terminologia não é precisa e pode induzir a equívocos.

3.1) Os contratos de execução instantânea (ou de escopo)

Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode



ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses e vícios redibitórios, evicção, etc.)...

3.2) Os contratos de execução continuada

Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo...

... Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade...

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Isto posto, a celebração do referido Termo Aditivo, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, eis que previamente justificada a necessidade da prorrogação, conforme preceitua o referido diploma legal, no artigo 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

No que se refere à Certificação de Disponibilidade Orçamentária para fazer face a eventuais despesas decorrentes da execução da avença, entende-se pela necessidade de ser acostado instrumento expedido pela contabilidade nesse sentido.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada,



entende-se igualmente pela necessidade de comprovação através das respectivas certidões, as quais devem ser acostadas aos autos antes da celebração de termo aditivo.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, com previsão de término da vigência para 18 de outubro de 2023.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Termo Aditivo, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Neste ponto, cumpre esclarecer que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no artigo 57 da Lei 8.660/93:

"§4º Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura."

Nesse diapasão, seguindo os preceitos acima enumerados, ressalto que deve acostado ao processo administrativo a respectiva dotação orçamentária para fazer face à futura despesa.

No que tange a manifestação da Contratada, expressando sua concordância com a dilação do ajuste, verifica-se que já se encontra juntado ao feito.

Superados os apontamentos acima delineados, no que tange aos aspectos jurídicos e formais da minuta do Termo aditivo que ora se analisa, constata-se que a mesma foi elaborada em observância à legislação que rege a matéria.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo ao consórcio, conforme informado pela Secretaria Executiva.

DO ADITIVO DE VALOR

Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

O artigo 40, inciso XI da Lei Federal 8.666/93 trata da obrigatoriedade de constar do Edital, o critério de reajuste:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;

A Lei cuida o reajuste como a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos, é o realinhamento do valor estabelecido em contrato em razão do aumento do custo de produção ou queda do valor da moeda em razão da perda inflacionária. São utilizados índices pré-fixados no Edital e na Minuta de Contrato que melhor retratem a perda inflacionária de determinado segmento. Alguns comumente utilizados são: IGPM da Fundação Getúlio Vargas, IPCA-FIPE ou outro índice do Governo que venha demonstrar a queda do valor da moeda. O reajuste somente poderá ser efetivado após o período contratual mínimo de 12 meses.

Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 versou:

d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço

ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A própria lei já definiu as hipóteses para a ocorrência do reequilíbrio, repactuação ou revisão. São elas: fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior (greve, etc), caso fortuito (efeito da natureza imprevisível) ou fato do príncipe (medida governamental que altere o valor proposto inicialmente; ex.: aumento de alíquota do imposto). Ocorrendo tais fatos, o Contratado adquire o direito de pleitear o reequilíbrio da equação econômico-financeira.

Importante lembrar que a redução de preços na fase de lances por livre deliberação da empresa, não autoriza o pedido de reequilíbrio do valor contratado, meramente para corrigir erro na formulação da estratégia comercial da licitante. Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, e quanto a esse aspecto comprovou a requerente tal exigência em seu requerimento.

A revisão é, portanto, o meio de recompor o equilíbrio econômico-financeiro quando se está diante de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis que venham a retardar ou impedir a execução do ajustado. Em casos de força maior, casos fortuitos ou fatos do príncipe, ocorridos após a apresentação da proposta e que caracterize álea econômica extraordinária ou extracontratual, utiliza-se também a revisão para que sejam mantidas as condições da proposta.

Em outras palavras, a legitimidade para revisar o contrato pressupõe a ocorrência de:



1. Álea extraordinária:

- a) fatos imprevisíveis;
- b) fatos previsíveis, mas de consequências incalculáveis;
- c) caso de força maior ou caso fortuito;
- d) fato do príncipe: criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou alterações unilaterais promovidas no ajuste, de comprovada repercussão nos preços contratados.

2. Álea econômica:

- a) Elevação no custo do encargo que torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais, ou
- b) Diminuição do custo do encargo que torne o preço excessivo em vista das novas condições.

3. Álea extracontratual

- a) Os fatos que provocaram modificação na composição do custo de encargo, de comprovada repercussão nos preços contratados, não podem decorrer da vontade (ação ou omissão) das partes.

Importante destacar que a revisão de valores independe de previsão no edital e no contrato e ainda que, uma vez constatada uma das hipóteses acima elencadas, não há que se falar em discricionariedade da Administração, impondo-se a recomposição financeira.

Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. A Administração pode recusar o reestabelecimento da equação, apenas mediante invocação da ausência dos pressupostos necessários. Poderá invocar:

- ausência de elevação dos encargos do particular;
- ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
- ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

Não é suficiente alegar que o contratado possuiria margens de lucro suficientemente elevadas para arcar com o prejuízo. Nem caberia argumentar que o contratado, em ocasiões anteriores, obteve grandes vantagens em contratações administrativas ou que, diante de eventos semelhantes, não pleiteou a recomposição (...). Todos esses argumentos são impertinentes.

Portanto, o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos alheios a ela. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preços de determinados insumos; (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo, 2009, 13ª edição, p.747)

A jurisprudência produzida pelo Tribunal de Contas da União é no mesmo sentido:

10.3 Revisão de preços (ou reequilíbrio ou recomposição) é o instituto previsto no Inciso II, item "d", §§ 5º e 6º, todos do art. 65 da Lei n. 8.666/93. Tem por objeto o restabelecimento da relação entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração pactuados inicialmente, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis bem como nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração.

10.4. O direito à revisão independe de previsão em edital ou contrato ou de transcurso de prazos. As alterações de preços estão autorizadas sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis que desequilibrem significativamente as condições originalmente pactuadas e devem retratar a variação efetiva dos custos de produção. [Acórdão TCU 1309/2006 – Primeira Câmara.]

A Advocacia Geral da união chegou a expedir Orientação Normativa que igualmente determina que o reequilíbrio econômico financeiro deverá se dar independente de previsão editalícia:

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. INDEXAÇÃO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REQUERIMENTO, CONCESSÃO, PREVISÃO CONTRATO. [Orientação Normativa 22 da AGU, de 1º de abril de 2009]

Importante ressaltamos, entretanto, que caberá à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

Conforme se depreende da análise do requerimento da empresa contratada, o reajuste baseia-se na recomposição do índice inflacionário relativo ao período de 12 meses anteriores ao requerimento.

A Cláusula Décima Nona do contrato, assim dispõe:

"O presente contrato poderá ser alterado para reajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria."



Desta forma, verifica-se que há previsão contratual para alteração do contrato, sendo o caso de realinhamento da perda inflacionária do período de andamento do contrato, devendo ser alterado o valor inicialmente contratado.

Consigno que o Contratado deverá apresentar todas as certidões demonstrando que se encontra em dia com suas obrigações tributárias.

III. CONCLUSÃO

Por fim, caso presentes todos os elementos constantes o presente parecer, esta Assessoria opina favoravelmente pelo reajuste para realinhamento dos preços, com base no índice oficial IPCA, tendo em vista a inflação respectiva conforme demonstrado nos autos.

CONCLUSÃO:

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 03 (três) meses e a justificativa apresentada, bem como após acostados os documentos reguladores fiscais da empresa e a respectiva dotação orçamentária, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Sugere-se, pois, a restituição dos autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio, com vistas à Comissão de Licitação, para conhecimento do presente e providências pertinentes.

É o parecer, o qual submeto a apreciação superior.

Palmital, 17 de Julho de 2023


DANILO AMORIM SCHREINER
OAB/PR 46.945
PROCURADOR JURÍDICO
PORT 007/2023

CIDCENTRO
PORTARIA Nº 007/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Nomeia Assessoria Jurídica.

O SENHOR VALDENEI DE SOUZA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ - CID CENTRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **DANILO AMORIM SCHREINER**, brasileiro, advogado, portador do RGº 8.438.338-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 046.180.019-50 e na OAB/PR sob nº 46.945 para o exercício das funções de Assessoria Jurídica do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná (CID CENTRO), de acordo com os termos do § 1º do Art. 33, c/c o § 2º do Estatuto do Consórcio, para o exercício do ano de 2023.

Art. 2º O Servidor nomeado ocupa o cargo de Procurador Geral do Município de Palmital, cedido através da portaria nº 371/2023, datada e assinada em 07 de julho de 2023 e publicação meio oficial do Município, através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, com nº 2.810, do dia 10/07/2023.

Art. 3º Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitanga/PR, 10 de julho de 2023.

VALDENEI DE SOUZA
Presidente CID Centro

Publicado por:
Nílson Padilha
Código Identificador:CD6A6007

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/07/2023. Edição 2811

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



DESPACHO

DE: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

Considerando a solicitação de aditivo de prazo pela empresa **Criative Treinamentos Ltda**;

Considerando o contido no **Memorando nº 014/2023 datado de 17.07.2023** do Secretário Executivo do Consórcio, o qual se manifesta favoravelmente ao aditivo pleiteado;

Considerando por fim a argumentação encaminhada no **Parecer Jurídico** acostado aos autos;

Considerando que o pedido de aditivo de prazo encontra amparo na Lei nº 8.666/93;

E ainda, considerando a necessidade de repactuação da relação inicialmente estabelecida, **DEFIRO** o pedido de aditivo do prazo pleiteado pela empresa **CRIATIVE TREINAMENTOS LTDA** e determino a **realização de Termo Aditivo de Prazo e Valor do Contrato nº 008/2021**, para devida formalização das alterações.

Providências necessárias.

Palmital, 17 de Julho de 2023.


VALDENEI DE SOUZA
PRESIDENTE

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2021
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 05/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, COM ÊNFASE EM MEDICINA VETERINÁRIA.

Que fazem entre si, de um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Valdenei de Souza, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 486, Centro, CEP 85.270-000, Palmital/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.446.615-1 SESP/PR e inscrito no CPF/ME nº 795.770.409-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o Fornecedor **CRIATIVE TREINAMENTOS LTDA**, com endereço à RUA DR. JOÃO CANDIDO FERREIRA, 170 - CEP: 84.504-458 - BAIRRO: CENTRO, Irati/PR inscrita no sob nº 13.808.222/0001-87, neste ato representada por seu representante legal, Sr.ª CAREN KELLI JENCZMIONKI, a seguir denominada **CONTRATADO(A)** resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo nº 05/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado pelo período de 03 meses (três meses), sendo ao constante da contratação original de **18/07/2023 até 18/10/2023**, nos termos das cláusulas postas no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR DO CONTRATO: Fica aditivado o valor total do **Lote 1**, do Contrato Administrativo nº **5/2021**, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido Consórcio Público Intermunicipal, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	726	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICO VETERINARIO	MÊS	3,00	4.039,85	12.119,55
TOTAL							12.119,55

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.



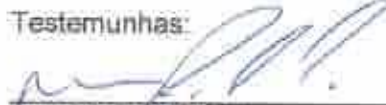
VALDENI DE SOUZA
Presidente do CID CENTRO
Contratante

Documento assinado digitalmente
EMANUELLA APARECIDA PERDOZAN
Data: 18/07/2023 11:34:31-0300
Verifique em: <https://portalidm.cidcentro.org.br>

Palmital, 18/07/2023

CAREN KELLI JENCZMIONKI
CRIATIVE TREINAMENTOS LTDA
Contratada

Testemunhas:



NILSON PADILHA
CPF: 717.741.309-04



JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF: 537.323.089-87

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

CIDCENTRO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 05/2021

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO, CNPJ nº 11.881.350/0001-20

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 05/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, COM ÊNFASE EM MEDICINA VETERINÁRIA.

Que fazem entre si, de um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Piraíngua, PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Valdeni de Souza, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 486, Centro, CEP 85.270-000, Palmital/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.446.615-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 795.770.409-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o Fornecedor **CRATIVE TREINAMENTOS LTDA**, com endereço à RUA DR. JOÃO CÂNDIDO FERREIRA, 170 - CEP: 84.504-458 - BAIRRO: CENTRO, Itaipu-PR inscrita no sob nº 13.808.222/0001-87, neste ato representada por seu representante legal, Sr.ª CAREN KELLI JENCZMIONKI, a seguir denominada **CONTRATADA(A)** resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo nº 05/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado pelo período de 03 meses (três meses), sendo ao constante da contratação original de **18/07/2023 até 18/10/2023**, nos termos das cláusulas postas no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR DO CONTRATO: Fica aditivado o valor total do **Lote 1**, do Contrato Administrativo nº **5/2021**, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido Consórcio Público Intermunicipal, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

ITEMS:							
Lote	Item	Código de produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	795	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA VETERINÁRIA	hora	3,00	4.034,25	12.102,75
TOTAL							12.102,75

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

E por assim estarem as partes ajustadas assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 18/07/2023

VALDENI DE SOUZA
Presidente do CID Centro
Contratante.

CAREN KELLI JENCZMIONKI
Crative Treinamentos LTDA
Contratada

Testemunhas:

NILSON PADILHA
CPF: 717.741.309-04

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF: 537.323.089-87

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:6A9C27FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/07/2023, Edição 2817
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site
<https://www.diariomunicipal.com.br/imp/>